



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir e acompanhar o projeto de conectividade das escolas públicas de ensino fundamental, em fase de implementação pelo Governo Federal, com recursos públicos da União estimados em R\$ 2,7 bilhões, além de outros R\$ 3 bilhões decorrentes da contrapartida financeira oferecida pelas empresas vencedoras da licitação do "Leilão do 5G" para a aquisição das radiofrequências leiloadas pela Anatel.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Pedro Lucas da Cruz Pereira Araújo, Diretor do Departamento de Investimento e Inovação do Ministério das Comunicações;
- a Senhora Ana Úngari dal Fabbro, Coordenadora-Geral de Tecnologia e Inovação na Educação Básica do Ministério da Educação;
- o Senhor Vicente Bandeira de Aquino Neto, Diretor da Anatel e Presidente do Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE);
- a Senhora Paula Martins, Presidente da Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE);
- o Senhor Nelson Simões da Silva, Presidente da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação do Edital nº 1/2021-SOR/SPR/CD - Anatel, da Agência Nacional de Telecomunicações, relativo a licitação de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, o “Leilão do 5G”, o Governo Federal pretendeu materializar o antigo projeto de levar a efetiva conectividade a escolas públicas de educação fundamental, por meio do investimento a ser feito pelas vencedoras dos lotes de rádiofrequência. O referido projeto visava promover a conectividade de escolas públicas, especialmente em zonas remotas do território nacional, levando internet de alta velocidade e com qualidade superior, a fim de permitir melhor aproveitamento das atividades pedagógicas naquelas instituições, conforme previsto pela Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021 e Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017).

Considerando tratar-se de uso de recursos vultuosos advindos da licitação pública de faixas de frequência, a Anatel, responsável pela regulamentação, controle e fiscalização do uso do espectro de radiofrequência deveria constituir um Grupo de Acompanhamento do Custo a Projetos de Conectividade de Escolas (GAPE), a ser composto por representantes da própria Anatel, do Ministério das Comunicações, do Ministério da Educação, e de representante de cada uma das proponentes vencedoras da faixa de 26GHz. Ao GAPE coube a responsabilidade de encaminhar os projetos para fins de atendimento dos compromissos de conectividade, bem como gerir o andamento desses projetos. O Edital também estabeleceu a criação de Entidade Administradora da Conectividade de Escolas (EACE), com o propósito de operacionalizar os procedimentos relativos à conectividade. A EACE, contaria com os recursos decorrentes dos aportes a serem feitos pelas empresas vencedoras da licitação (em consonância com o previsto no Anexo IV-C), com um montante estimado em torno de 3 bilhões de reais, a fim de instrumentalizar a política de conectividade. Tais recursos, vale lembrar, são a contrapartida financeira oferecida pelas empresas vencedoras na aquisição das radiofrequências leiloadas pela Anatel.

Em julho de 2022 o GAPE aprovou o projeto-piloto, prevendo inicialmente a implantação de conectividade em 177 escolas (em 10 cidades), selecionadas com base no Índice de desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), número de alunos, grau de conectividade no município, entre outros parâmetros. E a EACE, no mês seguinte, deu início ao chamamento público para seleção de provedores para implantação do sistema.

Nesse ponto, faz-se necessário trazer ao cenário outra entidade relacionada à implementação do programa de conectividade nas escolas públicas: a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), uma organização social vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), atuante em programas de conectividade e infraestrutura de telecomunicações do Governo Federal, como o “Internet Brasil” (Lei n. 14.351, de 2022), o programa “Conexão de Internet às Escolas”, e o programa “Educação Conectada” (Lei n. 14.180, de 2021, cujos recursos podem advir da EACE). Cumpre ressaltar a existência de “contrato de gestão” firmado pela União, por intermédio do MCTI, com a participação do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério das Comunicações (MCOM), com a RNP, tendo por objeto tratar de ações e serviços de atividades de relevância pública, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e inovação na área de tecnologia da informação e comunicação, através de ciberinfraestrutura avançada. Estima-se que tal contrato venha a repassar cerca de R\$ 2,7 bilhões em recursos oriundo da Licitação do 5G, conforme plano de trabalho elaborado.

Feitas essas considerações preliminares, passamos a analisar alguns aspectos relevantes a serem debatidos e esclarecidos envolvendo disposições do Edital de 5G e o desenvolvimento de uma política pública de suma importância para o país.

Inicialmente, cumpre observar que a RNP, sendo uma organização social (OS), é pessoa jurídica de direito privado (sem fins lucrativos), instituída por iniciativa de particulares para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, não se sujeitando aos ditames da Lei de Licitações (Lei n. 8.666, de 1993). E por essa mesma razão, ser uma entidade de direito privado, também não se sujeita

a órgãos de controle e fiscalização públicos, como o Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo. Aliás, seria materialmente difícil realizar qualquer controle, vez que os recursos repassados à RNP não passam pelo SIAFI. No entanto, vemos que, como OS, a entidade está promovendo seleções por meio de chamamento público e celebrando contratos para implementação de política pública. Ou seja, uma entidade de direito privado, que obedece a regulamento próprio, que não está obrigada a realização de procedimento licitatório, que não está sujeita a controle e fiscalização do TCU, encontra-se investida da responsabilidade de gerir projetos e programa com recursos advindos de licitação pública de bens públicos escassos como a radiofrequência, e de atender a princípios que regem a administração pública (como princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, publicidade, impensoalidade e competição).

Tratando sobre as entidades como as Organizações Sociais, a Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, prevê que a execução de contrato de gestão deverá ser fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Dispõe também, em seu art. 9º, que os responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária. Competindo aos responsáveis, ainda, quando pela gravidade dos fatos, houver indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a representação ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade (art. 10). Temos então a seguinte situação: como pode o TCU atuar sobre pessoa jurídica de direito privado, e ainda mais sem ter acesso aos elementos básicos de uma auditoria, como o caminho percorrido por esses recursos?

Ainda sobre questões a serem elucidadas há um outro ponto que merece atenção. A conectividade das escolas pode ser implementada utilizando-se de três “meios físicos” distintos, que devem ser selecionados, para cada caso, levando-se em consideração aspectos como abrangência e dimensionamento da região, a economia do recurso a ser utilizado, e a viabilidade técnica. São eles: 1.

via fibra ótica, 2. via redes de telecomunicações de serviço móvel (celular) e 3. via satélite.

Há informação de que, em algumas localidades onde já existe a implantação por meio de fibra ótica, e para onde já houve destinação de recursos para o uso desse meio, estão sendo direcionados novos recursos para implantação também de outro meio: via satélite. Essa duplicidade de destinação de recursos, não só fere o bom senso de qualquer gestor, como também fere a maioria dos princípios que regem a administração pública. Mostra-se clara a incoerência, para não falar em malversação de dinheiro público, quando uma localidade é atendida por fibra e também por satélite, enquanto outras não são atendidas por nenhuma!

Outra situação que enseja esclarecimento sobre a gestão desses recursos da União, reside na escolha da utilização de satélite de baixa órbita em 8.365 escolas públicas em todo o país, com estimativa de custos de R\$ 1.032.000.000,00 (mais de 1 bilhão de reais), segundo levantamentos feitos pela EACE. De acordo com análise realizada pelo GAPE, em determinadas escolas e regiões esse seria o único meio viável, dadas as características dessas áreas. O problema é que o GAPE, ao estipular que a cobertura fosse por meio de satélites de baixa órbita, desconsiderou que o governo já dispõe de satélite geoestacionário em órbita mais elevada, operado pela TELEBRÁS, o que poderia gerar uma economia de recursos e representar a prestação de serviços por meio de entidade legítima para fazê-lo. Quais foram os critérios que levaram o GAPE a essa escolha? Foram realizados testes, realizados estudos técnicos recentes considerando as tecnologias disponíveis? Dentre várias outras questões que carecem de explicações para uma boa compreensão que consubstanciarão o bom debate.

O gestor público não pode se acomodar ao “fácil” quando procura o melhor desempenho e economicidade dos recursos. Tampouco, pode se furtar a ampliar a competição e dar publicidade aos seus atos. Os princípios da legalidade e da moralidade não devem apenas nortear a administração pública, é imprescindível a sua demonstração, e é por isso que existem órgãos de controle e fiscalização internos e externos.

Feitas essas considerações, vejo como premente a necessidade de acompanhamento estreito dos órgãos de controle competentes na gestão desses recursos, face à existência de contrato de gestão firmado pela União com entidade privada (a RNP) de cerca de R\$ 2,7 bilhões, e da existência de outros R\$ 3 bilhões decorrentes do Leilão do 5G, a serem repassados pela EACE na implementação da política de conectividade.

Diante da relevância de projeto capaz de impulsionar o ensino e a inclusão de tantos cidadãos, e ainda, considerando o elevado volume de recursos públicos em questão, é mister que este parlamento realize audiência para receber as informações e esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas para que se possa debater o tema que é de alta relevância para todos.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)